

LEI Nº 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no *Âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cruz* o Programa de *Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde - APS por Desempenho do Programa Previne Brasil*, com o objetivo de induzir o cumprimento de metas aos profissionais e apoiadores integrantes da Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do componente Pagamento por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. Serão contemplados com o incentivo os profissionais: enfermeiro, dentista, auxiliar e técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal, recepcionista da UBS, atendente de farmácia, agente comunitário de saúde, profissional de equipe multiprofissional cadastrado no CNES da atenção primária, gerente de unidade básica de saúde e apoiadores da atenção primária, conforme Anexo Único.

Art. 3º São apoiadores da Atenção Primária e farão jus aos incentivos financeiros:

- I - Apoiador Municipal do Sistema de Regulação da Atenção Básica.
- II - Apoiador Municipal da Assistência Farmacêutica Básica.
- III - Coordenadores de Vigilância Epidemiológica, Imunização, Saúde da Família, Saúde Bucal, PACS, Equipe Multiprofissional.
- IV - Apoiador de Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB.

Parágrafo único. Os apoiadores serão classificados em Nível I, Nível II e Nível III.

Art. 4º. O profissional de saúde cuja lotação esteja vinculada a Atenção Básica ao ser remanejado para outro setor fora da atenção Básica não fará jus ao incentivo e caso mude de equipe continuará recebendo o incentivo.

referente a sua equipe anterior até a próxima avaliação quadrimestral.

Art. 5º Ao aderir o incentivo de Pagamento por Desempenho e de acordo com a PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores de relevância municipal avaliados quadrimestralmente pela coordenação da atenção básica.

§ 1º O conjunto de indicadores pactuados nesta lei serão informados por força de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde e poderá sofrer alteração para se alinhar com novos indicadores Nacionais, Estaduais ou de relevância municipal, sendo antes, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 3º O incentivo será apurado pelo repasse considerando o percentual(%) do valor específico transferido pelo Ministério da Saúde para cada equipe.

§ 4º Mensalmente as equipes poderão conhecer a avaliação dos indicadores para nortear os resultados quadrimestrais.

§ 5º Nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelas equipes, estes serão desconsiderados para avaliação.

§ 6º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido e o valor pago pelo Ministério da Saúde a equipe sempre considerando o quadrimestre anterior.

§ 7º A primeira avaliação quadrimestral das equipes será realizada pelo Ministério da Saúde em Agosto de 2020, até lá o pagamento por desempenho terá como referencia o valor recebido no município pelo desempenho do PMAQ, da seguinte forma:

a - Permanecem com o mesmo valor de gratificação os profissionais certificados no 3º ciclo do PMAQ até agosto de 2020 (Lei Nº 600/2017).

b - Os profissionais não certificados receberão incentivos no valor de acordo com anexo único.

C - Após a primeira avaliação de desempenho que ocorrerá em agosto de 2020 pela Secretaria de Atenção Primária a Saúde-SAPS/MS, quando será liberado o aporte financeiro e se conhecer os valores do desempenho por equipe/município nova lei pactuará as gratificações aos profissionais.

§ 8º Os novos profissionais que passarem a compor a equipe de atenção básica só farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho após a avaliação quadrimestral da equipe em que os mesmos estejam lotados.

§ 9º Caso a equipe tenha mais de um profissional da mesma categoria compondo a equipe mínima no CNES, a gratificação será aplicada a todos.

§ 10º A gratificação será suspensa caso do Ministério da Saúde suspenda os recursos referentes ao programa de desempenho do Previne Brasil.

§ 11º Farão jus à gratificação referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida em Lei;

§ 12º Não farão jus à gratificação referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados, exceto férias.

§ 13º As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com o repasse do recurso destinado ao fundo municipal de Cruz obedecendo à competência de cada transferência paga pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As gratificações instituídas nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária, 13º Salário e Férias, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 7º Em caso de não realização da avaliação quadrimestral a última realizada será a referência para o pagamento do incentivo até a próxima avaliação.

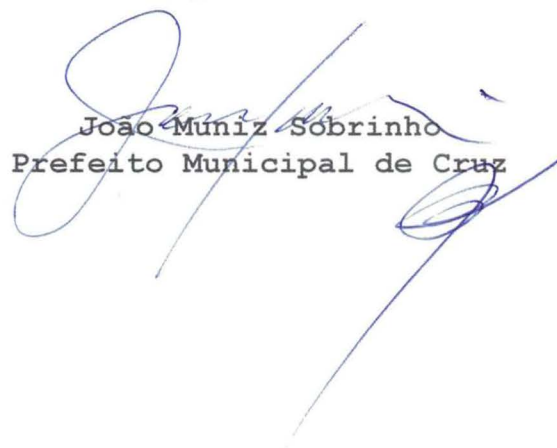
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário,





especialmente a Lei Municipal nº 600/2017 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 21 de fevereiro de 2020.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal de Cruz

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 676/2020

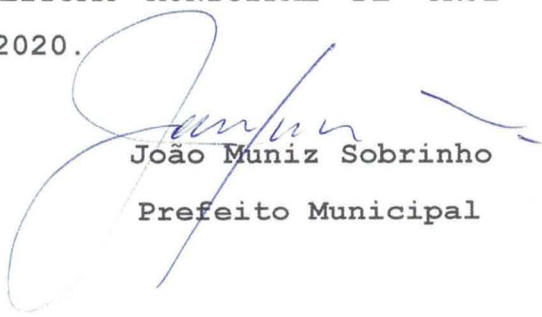
TABELA - VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO DE TRANSIÇÃO ATÉ AGOSTO DE 2020.
ENFERMEIRO	R\$ 500,00
GERENTE DE UBS	R\$ 500,00
DENTISTA	R\$ 250,00
TEC. DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 125,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 125,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 125,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 50,00
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 200,00
APOIADOR NÍVEL I	R\$ 500,00
APOIADOR NÍVEL II	R\$ 1.000,00
APOIADOR NÍVEL III	R\$ 1.500,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal Nº 676, de 21 de Fevereiro de 2020, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 21 de Fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 21 de Fevereiro de 2020.



João Muniz Sobrinho

Prefeito Municipal